



MUNICIPIO DE COQUEIRO BAIXO
Estado do Rio Grande do Sul
“Município da Canção Italiana”

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº024/2025 QUE TEM COMO OBJETO A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE MÍDIA TELEVISIVA
PELA RBS/TV SANTA CRUZ DO SUL ATINENTE A 2ª EXPO COQUEIRO**

O MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO-RS., pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº04.217.860/0001-32, com sede na Av. Itália, nº1660, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **SR. LUCIANO ANDRÉ ONGARATTO**, brasileiro, casado, residente na cidade de Coqueiro Baixo-RS, denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **RBS TV SANTA CRUZ DO SUL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº90.705.690/0001-77, com sede na Rua Assis Brasil, nº793, Bairro Centro, na cidade de Santa Cruz do Sul-RS, com CEP nº96810-160, representada por seus procuradores, **SR. AURÉLIO LEMOS CLASEN**, inscrito no CPF sob o nº690.918.700-87, e o **SR. LEONARDO MILANO PERSIGO**, inscrito no CPF sob o nº010.903.910-64, denominada **CONTRATADA**, têm as partes justo e acordado o que segue, com base na proposta adjudicada no Processo Administrativo Licitatório nº077/2025, nos autos do certame licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº007/2025 e de acordo com as obrigações, cláusulas e condições expressas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A CONTRATADA prestará os serviços de divulgação da 2ª EXPO COQUEIRO, que se realizará entre as datas de 11 a 13 de abril de 2025, nas dependências e áreas contíguas do Ginásio Municipal de Esportes; cuja divulgação por parte da RBS TV será apresentado nas datas e nos horários constantes na autorização de publicidade na RBS/TV - SANTA CRUZ DO SUL, especificamente entre as datas de 07 de março até 12 de abril de 2025, nos horários e nos espaços constantes na Autorização de Publicidade, anexa ao presente Instrumento Administrativo, com base na proposta adjudicada, tendo em vista o orçamento proposto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES - O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor total de **R\$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)**, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a finalização do objeto do presente Contrato Administrativo, conforme especificação constante na Cláusula Primeira deste, sem qualquer reajustamento de preço no período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS - O prazo de duração do presente instrumento será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de **20 de fevereiro de 2025**, vigendo até a data de **20 de abril de 2025**, impreterivelmente, sem qualquer reajustamento de preços, eis que trata-se de contratação oriunda de Processo Administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº007/2025, tudo com base nas disposições constantes no Artigo 74, inciso I da Lei Federal nº14.133/2021.



MUNICIPIO DE COQUEIRO BAIXO
Estado do Rio Grande do Sul
“Município da Canção Italiana”

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO - A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste Contrato, sendo que a Contratada compromete-se a prestá-los com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- Por ato unilateral ou escrito de uma das partes, com aviso de antecedência de 10 (DEZ) dias a outra parte.
- Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais.
- Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços.
- Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização forma do contratante.
- Razões de interesse público.
- Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente.
- Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificada a infração do Contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora, sendo que, em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitar-se-á a Contratada à multa convencional de 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato multiplicado por 10 (dez), acrescido de perdas e danos, custas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da contratação oriunda do presente Contrato Administrativo, serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária e rubrica abaixo especificadas:

Projeto/Atividade	- 2117
Programa de Trabalho	- 0004
Categoria	- 3.3.9.0.39.92
Recurso	- 500
Rubrica	- 5502

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições constantes na Lei Federal nº14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratações Administrativas) e suas alterações.



MUNICIPIO DE COQUEIRO BAIXO
Estado do Rio Grande do Sul
“Município da Canção Italiana”

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização pelo cumprimento do objeto oriundo do presente Instrumento Administrativo ficará a cargo do GESTOR, Senhor Secretário Municipal da Administração (Sr. HENRIQUE LUCIANO ONGARATTO), e como FISCAL, a Senhora Secretária Municipal da Educação (Sra. ROSMÉRI CAMPIOL DENICOL), cabendo aos mesmos o controle, a fiscalização e o cumprimento das obrigações de forma total pela empresa Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO:

- Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento expresso.
- A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros, por seus profissionais e/ou colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio-RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Instrumento Administrativo.

E, por estarem assim, justas e acordadas as partes, firmam o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Coqueiro Baixo-RS, 24 de fevereiro de 2025.

O MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO	RBS TV SANTA CRUZ DO SUL LTDA
LUCIANO ANDRÉ ONGARATTO	AURÉLIO LEMOS CLASEN
Prefeito Municipal	CONTRATADA
CONTRATANTE	

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
OAB/RS 25.753

LEONARDO MILANO PERSIGO
CONTRATADA



MUNICIPIO DE COQUEIRO BAIXO
Estado do Rio Grande do Sul
“Município da Canção Italiana”

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº